

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1000000	RECEITAS CORRENTES	S		12.523.892,70
1700000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		12.523.892,70
1720000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		12.523.892,70
1721000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		12.523.892,70
1721302	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	A	3209	12.523.892,70
TOTAL				R\$ 12.523.892,70

DECRETO N. 19.135, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.146.233,80 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.418, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, Crédito Suplementar por Anulação para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 1.146.233,80 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
ANEXO I

		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			30.204,80
15.001.06.181.2020.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	30.204,80
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			1.116.029,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	500.000,00
23.001.08.244.1121.2048	APoiAR E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	616.029,00
TOTAL				R\$ 1.146.233,80

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			1.116.029,00
11.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	1.116.029,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			30.204,80
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	30.204,80
TOTAL				R\$ 1.146.233,80

DECRETO N. 19.136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, excluindo e incluindo áreas, na Área de Proteção Ambiental – APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica excluída da Área de Proteção Ambiental-APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, uma área de 32.348,23m² (3,2348 ha).

Parágrafo único. A área a ser excluída tem seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se no vértice P8 de coordenadas N 9027038,088 m e E 398300,507 m, deste segue com azimute de 269°51'17" e distância de 158,50 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P8-A, de coordenadas N 9027037,524 m e E 398073,255 m; deste segue com azimute de 60°40'22" e distância de 376,16 m, limitando com a área remanescente da referida APA, até o vértice 5-D, de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue com azimute de 183°35'55" e distância de 285,30 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P-8, início da descrição deste limite. Todas as coordenadas descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° Wgr, no Datum o SAD-69.

Art. 2º. Fica incluída na Área de Proteção Ambiental-APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, uma área de 36.384,11m² (3,6384 ha).

Parágrafo único. A área a ser incluída tem seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se no vértice 5-B de coordenadas N 9027514,816 m e E 398520,462 m, deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 183°35'55" e distância de 191,90 m, até o vértice 5-C de coordenadas N 9027323,293 m e E 398508,417 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 269°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-D de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue com azimute de 3°35'55" e distância de 191,900 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 5-A de coordenadas N 9027514,345 m e E 398330,459 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 89°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-B, início da descrição deste limite. Todas as coordenadas descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° Wgr, no Datum o SAD-69.

Art. 3º. A Segunda Área da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar n. 633, de 13 de setembro de 2011, passa a ter uma área de 200,8136 ha, com seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5 de coordenadas N 9028162,756 m e E 398371,239 m, situado no limite da área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira; deste segue com azimute de 183°35'55" e distância de 649,69 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 5-A; de coordenadas N 9027514,345 m e E 398330,459 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 89°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-B, de coorde-

nadas N 9027514,816 m e E 398520,462 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 183°35'55" e distância de 191,90 m, até o vértice 5-C de coordenadas N 9027323,293 m e E 398508,417 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 269°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-D de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 240°40'22" e distância de 376,16 m, até o vértice P8-A de coordenadas N 9027037,524 m e E 398073,255 m; deste segue com azimute de 269°51'15" e distância de 628,21 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P9 de coordenadas N 9027037,966 m e E 397445,047 m; deste segue com azimute de 179°51'26" e distância de 1443,56 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P10 de coordenadas N 9025592,407 m e E 397448,645 m; deste, segue com azimute de 269°51'21" e distância de 1924,73 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P11 de coordenadas N 9025587,562 m e E 395523,921 m; deste segue com azimute de 359°51'17" e distância de 158,50 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 25 de coordenadas N 9025746,057 m e E 395523,519 m; deste segue com azimute de 47°28'31" e distância de 66,90 m, confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 25A, de coordenadas N 9.025.791,272 m e E 395572,820 m; segue com azimute de 22°03'45" e distância de 109,90 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 24, de coordenadas N 9.025.893,128 m e E 395.614,102 m; deste, segue com azimute de 49°04'52" e distância de 6,29 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 23, de coordenadas N 9.025.897,246 m e E 395.618,852 m; deste, segue com azimute de 73°21'57" e distância de 13,71 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 22, de coordenadas N 9.025.901,171 m e E 395.631,992 m; deste, segue com azimute de 89°36'03" e distância de 12,08 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 21, de coordenadas N 9.025.901,256 m e E 395.644,074 m; deste, segue com azimute de 93°37'12" e distância de 276,57 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 20, de coordenadas N 9.025.883,793 m e E 395.920,088 m; deste, segue com azimute de 89°37'45" e distância de 224,25 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 19, de coordenadas N 9.025.885,245 m e E 396.144,334 m; deste, segue com azimute de 72°36'00" e distância de 68,15 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 18, de coordenadas N 9.025.905,624 m e E 396.209,363 m; deste, segue com azimute de 54°07'37" e distância de 172,87 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 17, de coordenadas N 9.026.006,924 m e E 396.349,442 m;

deste, segue com azimute de 85°03'43" e distância de 72,05 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 16, de coordenadas N 9.026.013,126 m e E 396.421,226 m; deste, segue com azimute de 340°36'43" e distância de 26,01 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 15, de coordenadas N 9.026.037,664 m e E 396.412,591 m; deste, segue com azimute de 274°36'41" e distância de 16,01 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 14, de coordenadas N 9.026.038,951 m e E 396.396,631 m; deste, segue com azimute de 264°47'12" e distância de 62,58 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 13, de coordenadas N 9.026.033,265 m e E 396.334,305 m; deste, segue com azimute de 235°30'51" e distância de 177,55 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 12, de coordenadas N 9.025.932,737 m e E 396.187,959 m; deste, segue com azimute de 258°45'50" e distância de 29,11 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 11, de coordenadas N 9.025.927,066 m e E 396.159,411 m; deste, segue com azimute de 341°33'15" e distância de 298,74 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 10, de coordenadas N 9.026.210,460 m e E 396.064,886 m; deste, segue com azimute de 56°43'50" e distância de 286,55 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 9, de coordenadas N 9.026.367,655 m e E 396.304,471 m; deste, segue com azimute de 85°25'08" e distância de 513,22 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 8, de coordenadas N 9.026.408,645 m e E 396.816,048 m; deste, segue com azimute de 40°40'22" e distância de 2.205,82 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.081,635 m e E 398.253,668 m; deste, segue com azimute de 50°27'56" e distância de 71,08 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.126,877 m e E 398.308,484 m; deste, segue com azimute de 60°14'30" e distância de 72,29 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m e E 398.371,239 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.137, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, área que especifica no Município de Porto Velho,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente, no que tange ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto n. 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto Municipal n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando o artigo 4º, do Decreto n. 18.749, de 3 de abril de 2014, que autorizou o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente, localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, a área de 1,431 ha (um hectare, quatrocentos e trinta e um centiares), localizada na margem direita do Rio Madeira, abaixo do Distrito de São Carlos, denominada Seringal Cavalcante, no Município de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. A área identificada neste artigo para desapropriação deverá ser utilizada pelo expropriante para construção de casas populares e equipamentos públicos.

Art. 2º. Fica responsável pela avaliação merceológica do imóvel constante no artigo 1º deste Decreto, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia- CGP/SUGESPE.

Parágrafo único. A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão a expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador